



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2025

Ementa: Dispõe sobre denominação em área remanescente à Fazenda São José de Rua Projetada para Sr. José Reis Cezário da Costa “ que define.

Autoria: Levi Moreira da Silva

O presente projeto é de iniciativa dos membros do Legislativo Municipal e encontra respaldo no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, na forma que apresenta.


Francielen Cristina Moreira Claudio
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei.
Sala das sessões, data supra.


Benedito Antonio de Campos Moreira
Presidente


Luiz Tiago Moraes Arruda
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência

Projeto de Lei Legislativo nº 17/2025 que “Dispõe sobre denominação da Rua Projetada, localizada em área remanescente à Fazenda São José, para Rua Sr. José Reis Cezário da Costa”.

Autoria

Vereador Levi Moreira da Silva.

Ementa

Dispõe sobre denominação da Rua Projetada, localizada em área remanescente à Fazenda São José, para Rua Sr. José Reis Cezário da Costa

I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 17/2025, de autoria do vereador Levi Moreira da Silva, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo dispõe sobre denominação da Rua Projetada, localizada em área remanescente à Fazenda São José, para Rua Sr. José Reis Cezário da Costa. É o Relatório.

II DO MÉRITO

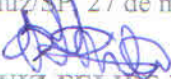
O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 17, de 05 de maio de 2025, de autoria do vereador Levi Moreira da Silva, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 27 de maio de 2025.


LUIZ FELIPE RIBEIRO

Advogado

OAB/SP 400.320

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000